

PROCEDIMENTOS DE EXPORTAÇÃO PARA A UNIÃO EUROPEIA (UE) NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA (APE)

1. INTRODUÇÃO

A maioria dos produtos que a UE importa dos países ACP beneficiam de isenção de direitos e não estão sujeitos a quotas. Os acordos de parceria económica (APE) entre os países de África, das Caraíbas e do Pacífico contribuem para criar condições propícias ao comércio e ao investimento mediante:

- A total abertura do mercado da UE às importações provenientes dos países ACP;
- O apoio à melhoria das infraestruturas, à administração aos serviços públicos;
- O reforço do diálogo político como parte integrante das relações ACP-UE

Os APE preveem a abertura total e imediata do mercado da UE. Por sua vez, os países ACP dispõem de um período de 15 anos para abrir os respectivos mercados às importações da UE, período esse que pode ser prolongado até 25 anos nos sectores ditos «sensíveis». Todos os países ACP signatários de um APE podem beneficiar de regras de origem mais flexíveis, simples e vantajosas, o que lhes permitem utilizar, na produção dos bens que exportam, factores de produção mais baratos, de melhor qualidade ou mais inovadores provenientes de outros países. Moçambique assinou a APE da SADC e ratificou em Abril de 2017. As regras de origem são uma parte essencial dos acordos comerciais da UE. Uma vez que os acordos aplicam frequentemente tarifas mais baixas a mercadorias provenientes de países parceiros, é essencial conhecer a origem do produto.

Em linhas gerais o APE:

- Permite o acesso ao mercado europeu isento de direitos e quotas;
- Não tem prazo de validade;
- Prevê abertura gradual do mercado nos países ACP;
- Prevê eliminação de subsídios as exportações para produtos agrícolas;
- Prevê a componente de assistência técnica e capacitação;
- Diversificação de produtos e atracção de investimentos

2. REGRAS DE ORIGEM NO ÂMBITO DOS APE

As regras de origem preferenciais da UE fazem uma distinção entre mercadorias inteiramente obtidas no país beneficiário ou parceiro e mercadorias objecto de operações de transformação suficientes no país beneficiário/parceiro. Mesmo que o seu produto seja originário, será no mesmo necessário verificar se o produto foi enviado do país beneficiário/parceiro e deu entrada na UE sem ter sido manipulado num país terceiro, além das operações necessárias destinadas a assegurar a sua conservação. É necessário verificar as condições específicas nesta matéria, bem

como a documentação comprovativa de que esta regra, contida no conjunto relevante de regras de origem, se encontra satisfeita.

As regras de origem determinam em que país um produto foi adquirido ou fabricado — a sua «nacionalidade económica» — e contribui para assegurar que as autoridades aduaneiras apliquem corretamente os direitos mais baixos, de modo a que as empresas beneficiem delas.

Para poder beneficiar de uma tarifa inferior ao abrigo de um acordo comercial da UE, o seu produto deve respeitar as regras de origem específicas do acordo.

3. ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

Três medidas para pagar direitos aduaneiros mais baixos:

- **Ver se o produto é elegível** – verificar se o seu produto está em conformidade com as regras específicas aplicáveis aos produtos
- **Provar a origem do produto** – Existem diferentes tipos de prova de origem em função do acordo comercial. Geralmente, podem ser: Um **certificado de origem oficial** emitido pelas autoridades aduaneiras do país de exportação (como o «certificado de circulação EUR.1»). Uma **autodeclaração** pelo exportador (frequentemente referida como uma «declaração de origem» ou «declaração na fatura») Para os **certificados de origem oficial**, o acordo comercial: inclui um exemplo e dá instruções sobre a forma de o concluir Para as **autodeclarações**, o acordo comercial que indica o texto a incluir na fatura ou noutros documentos que identifiquem os produtos. A prova de origem é válida para um número especificado de meses a contar da data de emissão. Normalmente, não é exigida qualquer prova de origem para os produtos de baixo valor.
- **Apresente os seus produtos e documentos para o desembaraço** - Depois de possuir todos os documentos necessários para o desembaraço, incluindo a prova de origem correta do seu produto, está pronto a apresentar o seu pedido de pagamento de direitos aduaneiros mais baixos às autoridades aduaneiras do país de destino.

4. TOLERÂNCIA

Os limites de tolerância previstos nos APE são menos estritos do que os habituais, representando 15 % do preço do produto final à saída da fábrica, em vez dos 10 % previstos na maior parte dos acordos celebrados pela UE. Aos produtos têxteis e de vestuário aplicam-se limites de tolerância específicos.

5. ACUMULAÇÃO

As disposições gerais dos **APE** incluem os seguintes tipos de acumulação:

- Acumulação bilateral com a UE;
- **Acumulação diagonal e total com os PTU e os países ACP**. Pode haver diferenças entre as disposições aplicáveis nos vários APE. Na maioria dos APE em vigor, a acumulação com todos os países ACP (conforme definida em cada APE) só será aplicável se: a) Os países envolvidos na aquisição do carácter de produto originário tiverem celebrado acordos de cooperação administrativa; b) Os factores de produção e os produtos finais tiverem adquirido o carácter de produto originário por aplicação das mesmas regras de origem que as previstas no APE.

- **Acumulação com países vizinhos em desenvolvimento:** As matérias originárias de um país em desenvolvimento vizinho (que faça parte de uma entidade geográfica coerente) que não pertença aos Países ACP podem ser consideradas originárias de países APE quando incorporadas num produto aí obtido. Chama-se a atenção para o seguinte: a) A lista dos países vizinhos relevantes encontra-se anexada a cada Protocolo; b) Para que este tipo de acumulação seja aplicável, é necessário que seja solicitado pelos países APE; c) Neste caso, as regras de origem aplicáveis aos factores de produção provenientes de países vizinhos encontram-se definidas em cada APE.

No caso do APE SADC provisoriamente aplicado desde 16/10/2016, existem outros dois tipos de cumulação que substituem as disposições relativas à cumulação com os países vizinhos em desenvolvimento, a saber:

- **Acumulação de materiais sujeitos a tratamento NMF** isentos de taxas na União Europeia, e
- **Acumulação relativamente a matérias originárias de outros países** que beneficiam de um acesso preferencial isentos de taxas - isentos de quotas à União Europeia

Na prática, o acima mencionado permite aos países da APE da SADC a acumulação de origem para todos os materiais que podem ser importados para a UE sem taxas (seja no âmbito de um acordo preferencial com a UE - incluindo o SPG ou numa base NMF). Assim, para o já conhecido conceito de cumulação (bilateral, diagonal e integral), que é concedido aos países signatários do APE, é estabelecida uma "cumulação global" para materiais sem taxas, independentemente da sua origem.

6. TRANSPORTE DIRECTO

Considerado transporte directo o transporte entre um país da África Oriental ou Austral (ESA) e a UE ou através do território dos outros países abrangidos pelos artigos sobre a acumulação. Os produtos originários podem ser transportados por condutas através de um território que não o de um país da ESA ou da UE. Para a APE da SADC, as condições mais rigorosas da disposição "transporte directo" são substituídas por um novo sistema denominado "não-alteração". A regra de não-alteração permite o transbordo, o armazenamento e a divisão de remessas no território de países terceiros de trânsito. Em todos os casos, devem ser apresentados às autoridades aduaneiras do país importador elementos comprovativos do transporte directo.

7. DRAUBAQUE DE DIREITOS CUMULAÇÃO

O draubaque de direitos permite solicitar a restituição de direitos pagos sobre materiais previamente importados para transformação e posteriormente exportados para um país que tenha celebrado um APE com a UE.

8. CONDIÇÕES DOS NAVIOS

Para que as capturas em alto mar e nas zonas económicas exclusivas dos países APE possam ser consideradas como originárias de um país APE, devem ser realizadas com navios que cumpram certos critérios em matéria de local de registo, pavilhão e armador. Note-se que as regras de origem previstas nos APE não contêm nenhum requisito específico quanto à nacionalidade dos

tripulantes, capitães e oficiais. Estes requisitos previstos no anterior acordo de Cotonou foram suprimidos a fim de facilitar a aplicação das regras de origem ao peixe capturado pelos países APE. Graças às regras de acumulação, estas condições podem ser preenchidas por diferentes países APE.

9. DERROGAÇÕES

A pedido de um país APE, em certas condições, é possível conceder uma derrogação específica que permite a aplicação de regras de origem menos estritas a produtos específicos originários de determinados países. Para além destas disposições, foram concedidas derrogações à regra específica de um produto aos países APE da SADC como por exemplo em a Moçambique a regra específica para camarões e lagostas.

10. PROVAS DE ORIGEM NO ÂMBITO DOS APE

Para poderem beneficiar de taxas de direitos preferenciais, os produtos originários de países APE devem fazer-se acompanhar de uma prova de origem. A referida prova de origem pode ser:

- Um Certificado de Circulação EUR.1 - emitido pelas autoridades aduaneiras do país exportador. O exportador que solicita a emissão de um certificado deve estar preparado para apresentar, se tal lhe for solicitado, comprovativos do carácter originário dos produtos em causa, e para cumprir os outros requisitos do Protocolo relativo às Regras de Origem.
- Uma declaração na factura emitida por qualquer exportador, para as remessas avaliadas em 6000 euros ou menos, ou por exportadores aprovados, para remessas de qualquer valor.

Aquando do preenchimento de uma declaração na factura, deve poder apresentar documentos comprovativos do carácter originário dos seus produtos, e cumprir os outros requisitos do Protocolo relativo às Regras de Origem.

11. DIREITOS ADUANEIROS DA UE SOBRE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DOS ESTADOS DO APE SADC

Os produtos originários do Botsuana, do Lesoto, de Moçambique, da Namíbia e da Suazilândia são importados na UE com isenção de direitos e de contingentes, em conformidade com o tratamento previsto para esses países.